



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea a do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue a garantir aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, realiza atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a ¼ do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social a única porta aberta para atendimento dessa população.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA



CD/19779.23842-12